



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA DE ENSINO DE OURINHOS - SP**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE**  
**RIBEIRÃO DO SUL - SP**

**RESOLUÇÃO D.M.E.C. Nº 01 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Dispõe sobre a organização curricular da EMEI Maria Nazaret Curi, para o desenvolvimento do Projeto "Escola de Tempo Integral", e dá outras providências.*

A Diretora Municipal da Educação e Cultura, no uso das suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; e

**Considerando** o Currículo na Educação Infantil, como um conjunto de Práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Ensino Infantil da EMEI Maria Nazaret Curi, funcionará em tempo integral e terá sua Matriz Curricular constituída da seguinte forma:

**I** - Pelos Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do Ensino Infantil das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

**II** - Pelas Oficinas Curriculares definidas para a parte diversificada, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específico.

**Art. 2º.** A Direção da Escola, no cumprimento de suas atribuições e após consulta à comunidade escolar deve:

**I** – Pelos Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e respectivas cargas horárias estabelecidos na matriz curricular do Ensino Infantil das escolas de tempo parcial, nos termos da legislação pertinente;

a) Esteja em sintonia com a proposta pedagógica da Unidade Escolar e que atenda às expectativas e aos interesses educacionais locais;

Rua Coronel Paulo Fares, 309 - Centro De Múltiplo Uso, Sala nº 3 - Ribeirão do Sul - SP -

CEP 19930-007 - Tel: (14) 3379-1430 / Tel: (14) 3379-7500

Email: [depeducacao@ribeiraodosul.sp.gov.br](mailto:depeducacao@ribeiraodosul.sp.gov.br)



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIRETORIA DE ENSINO DE OURINHOS - SP DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL - SP

b) Considere a existência de espaços adequados ao desenvolvimento das duas partes do currículo, discriminadas no art. 1º desta Resolução;

c) Assegure total permanência do educando em tempo integral;

d) Leve em consideração a disponibilidade de docentes devidamente habilitados/qualificados para o exercício de atividades diferenciadas, contextualizadas e dinâmicas, a serem desenvolvidas nas oficinas curriculares;

**II** – Garantir que a matriz curricular se ajuste à realidade escolar, contemplando na Educação Infantil carga horária de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, assim distribuídas na multisseriada, Etapa I e Etapa II;

a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais correspondentes à Base Nacional Comum Curricular;

b) 5 (cinco) aulas semanais para a parte diversificada;

c) 5 (cinco) aulas semanais destinadas ao desenvolvimento das Oficinas Curriculares, incluídas também na parte diversificada.

**Parágrafo Único** - Os Campos/Temas das Oficinas Curriculares com temáticas opcionais deverão ser trabalhados ao longo do ano letivo, uma vez que somente poderão ser alterados no ano subsequente, quando mudanças se fizerem oportunas e necessárias.

**Art. 3º.** Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

**I** – Carga horária diária de 6 (seis) aulas, com duração de 45 (quarenta e cinco minutos) minutos cada;

**II** – Intervalo para almoço, com duração de, no mínimo 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

**III** – 1 (um) intervalo de 25 (vinte e cinco) minutos em cada turno, destinado ao recreio;

**IV** – Início e término das aulas definidos de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – As aulas dos diferentes componentes, que integram a base nacional comum e a parte diversificada do currículo, deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da Unidade Escolar, de forma a compor o horário de aulas de cada turno – matutino e vespertino – com disciplinas e



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIRETORIA DE ENSINO DE OURINHOS - SP DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL - SP

oficinas curriculares.

**Art. 4º.** A avaliação dos alunos, nas oficinas curriculares, deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

**I** - Observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

**II** - Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

**III** - A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/Instituição de Educação Infantil);

**IV** – Documentação específica que permita às famílias conhecerem o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos na Educação Infantil;

**V** – Fechamento do Projeto e Exposição.

**Art. 5º.** A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:

**I** – Pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, e em nível de Departamento Municipal da Educação e Cultura, se necessário, com relação às disciplinas da base nacional comum e à disciplina Língua Estrangeira Moderna da parte diversificada do currículo, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição classes e aulas;

**II** – Pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, com relação às Oficinas Curriculares, assistida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, a docentes que efetuaram inscrição específica para participar do processo seletivo interno para atuar nas oficinas curriculares do Programa "Escola de Tempo Integral", observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Docentes titulares de cargo;

b) Candidatos à contratação;

**§1º.** Observadas as habilitações/qualificações dos docentes especificadas no art. 6º, desta Resolução, constituem-se componentes do processo seletivo, objeto da inscrição paralela para o projeto "Escola de Tempo Integral", de que trata este artigo:

**I** – A análise do currículo do candidato, avaliando-se as ações de



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIRETORIA DE ENSINO DE OURINHOS - SP DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL - SP

formação vivenciadas, o histórico das experiências e as práticas educacionais, educacionais bem sucedidas;

**II** – A pertinência e a qualidade da proposta de trabalho apresentada pelo candidato;

**III** – A avaliação dos resultados obtidos na entrevista individual realizada.

**§2º.** – Os critérios de seleção dos docentes e candidatos inscritos terão como referência:

**I** - Atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades do campo temático selecionado para a(s) oficina(s) curricular(es);

**II** – Espírito de liderança e postura democrática;

**III** – Assiduidade e pontualidade;

**IV** – Disposição para trabalhar em projetos interdisciplinares;

**V** – Vivência de metodologias de trabalho que, respeitando o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, promovam a reflexão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos educandos;

**VI** – Capacidade de promover a autoestima do educando;

**VII** – Disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa.

**§3º.** Aplicam-se ao docente, de que trata este artigo, as disposições da legislação específica do processo de atribuição de classes e aulas.

**I** – Após a realização da inscrição o docente terá um prazo de 5 (cinco) dias para a entrega do Projeto, detalhado o Plano de Trabalho que será realizado para o ano letivo, tanto para as atribuições de aulas da parte diversificada, quanto para as oficinas curriculares.

**II** – O projeto deverá ser entregue na unidade escolar de inscrição.

**Art. 6º.** Na atribuição de aulas das oficinas curriculares a docentes titulares de cargo que sejam candidatos a contratação, remanescentes dos concursos em vigência, deverá ser observada as habilitações/qualificações de acordo com as oficinas propostas.

**Art. 7º.** Eixos do Currículo da Educação Infantil:

**I** – As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIRETORIA DE ENSINO DE OURINHOS - SP DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL - SP

Educação Infantil Integral devem ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras e garantir experiências que:

- a) Promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- b) Favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e forma de expressão gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- c) Possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação como a linguagem oral e escrita, e o convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- d) Recriem, em contextos significativos para as crianças, relações, quantidades, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- e) Ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- f) Possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- g) Possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupo culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;
- h) Incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- i) Promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- j) Promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- k) Propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- l) Possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

**Parágrafo Único** - As pré-escolas de tempo integral, na elaboração da  
Rua Coronel Paulo Fares, 309 - Centro De Múltiplo Uso, Sala nº 3 - Ribeirão do Sul - SP -

CEP 19930-007 - Tel: (14) 3379-1430 / Tel: (14) 3379-7500

Email: [depeducacao@ribeiraodosul.sp.gov.br](mailto:depeducacao@ribeiraodosul.sp.gov.br)



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA DE ENSINO DE OURINHOS - SP**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE**  
**RIBEIRÃO DO SUL - SP**

proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração experiências.

**Art. 8º.** O(a) Diretor(a) Escolar, com a colaboração da equipe gestora, na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, deverá estabelecer o(s) dia(s) e horário(s) para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuem na parte diversificada, inclusive daqueles que possuem aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar.

**Art. 9º.** Para o professor ao qual se tenha atribuído aulas de oficina curricular são assegurados os mesmos benefícios e vantagens a que fazem jus os seus pares docentes que atuam nas escolas regulares de regime parcial, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único -** O tempo de serviço do docente referente ao trabalho nas oficinas curriculares será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, tanto no cargo como no magistério e na unidade escolar sede de lotação do cargo.

**Art. 10.** No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da oficina curricular, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá essas aulas a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da Unidade Escolar e do Departamento Municipal de Educação e Cultura, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul, 28 de fevereiro de 2024

**LUCÉLIA DE MENDONÇA**  
Diretora Municipal de Educação e Cultura.  
RG 30.324.953-5